

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE fornecimento de bobinas para emissão de conta pública dos consumidores cadastrados nos sistemas do DAE de João Monlevade, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA BH BOBINAS LTDA.

O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.058.108/0001-38 com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 192, Carneirinhos, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor José Afonso Martins, denominado **CONTRATANTE** e a empresa BH BOBINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24 899 419/0001-95, com sede na Rua Belmiro de Almeida, nº 308, bairro São Cristóvão, na cidade de Belo Horizonte, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ROSEMARY ALVES DA SILVA DE PADUA, CPF Nº:316.585.636-20, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustaram e celebraram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, decorrente de Processo Licitatório nº 035/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023, regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2024, a prorrogação de vigência do mesmo com amparo da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

DESCRIÇÃO	UN	Saldo quantitativo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Bobina Térmica de Papel	Unid	R\$157.440,00	19.680	R\$ 8,00	R\$ 157.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA (caso haja reequilíbrio)

O instrumento contratual foi subscrito pelas partes na data de 30 de maio de 2022. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de direito, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Verifica-se que eventos imprevistos podem impactar significativamente o custo de serviços contratados de diversas maneiras. Aqui estão algumas formas como isso pode ocorrer:

Aumento de Custos de Insumos: Eventos como crises econômicas ou mudanças nas políticas governamentais podem levar ao aumento dos preços de insumos essenciais, como materiais e equipamentos, afetando diretamente os custos dos serviços.

Em consulta à Fundação Getúlio Vargas, o IGPM nos últimos 12 meses acumulou uma alta de 8,58%, conforme tabela anexa: *(conferir qual índice, IGPM ou INPC, e consultar o percentual acumulado)*

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,89%	-0,34%
abr/24	0,31%	-3,04%
mar/24	-0,47%	-4,26%

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo estará vigente pelo período de **12 (doze) meses** iniciando em **02/05/2025** até **02/05/2026**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ao **Contrato nº 016/2022** correrão à conta da dotação orçamentária: **03001003.1712217012.119- Manutenção Atividades Divisão Operação - 339039- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 26**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 016/2022**.

5.2 - A publicação resumida deste termo aditivo na Imprensa Oficial de João Monlevade, na forma do disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei 8.666/93**, é condição de eficácia do ato.

5.3 - Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

João Monlevade, **25 de abril de 2025**.



JOSÉ AFONSO MARTINS
DIRETOR DO DAE

CHARLENE AUTO SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO